



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 951 DE 30 DE JUNHO DE 2025

SITUAÇÃO: VETADO INTEGRALMENTE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de Relações Humanas aos servidores públicos, comissionados e terceirizados que atuem em atendimento direto ao público no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Porto Real, a obrigatoriedade da realização de cursos de Relações Humanas destinados a todos os servidores públicos, incluindo efetivos, comissionados e terceirizados, que exerçam funções com atendimento direto ao público e aos munícipes, em quaisquer setores ou órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 2º Os cursos de que trata esta Lei têm por objetivo:

- I - Promover o aprimoramento das relações interpessoais no serviço público;
- II - Incentivar práticas de atendimento humanizado à população;
- III - Prevenir e combater o assédio moral e outras formas de violência institucional;
- IV - Fortalecer a ética, o respeito à dignidade humana e os direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º A carga horária mínima obrigatória de capacitação será de 10 (dez) horas por ano, admitida a realização dos cursos nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme critérios definidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, serão aceitos cursos online gratuitos oferecidos por instituições reconhecidas, inclusive em plataformas públicas ou privadas acessíveis, bem como cursos presenciais oferecidos mediante parcerias, convênios ou ações de formação institucional.

Art. 4º A comprovação da participação nos cursos de que trata esta Lei constituirá requisito para os seguintes fins:

- I - Avaliação de desempenho e progressão funcional dos servidores efetivos;
- II - Análise de desempenho e manutenção da nomeação dos servidores comissionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

III - Fiscalização contratual e manutenção do vínculo dos trabalhadores terceirizados, mediante cláusula específica nos contratos administrativos firmados pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado da obrigação de capacitação poderá ensejar medidas administrativas conforme o vínculo do agente público, nos termos da regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Administração e às chefias imediatas dos respectivos órgãos e unidades administrativas:

I - Avaliar a autenticidade e validade dos certificados de conclusão apresentados pelos profissionais sob sua supervisão;

II - Registrar formalmente a participação dos profissionais nos assentamentos funcionais ou nos relatórios de cumprimento contratual, conforme o vínculo;

III - Fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de sua respectiva secretaria, setor ou unidade, adotando medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente